

**PROCESSO: 83.059/2018.**

**RECORRENTE:** PAULO ROBERTO MAKIOLKE.

**RECORRIDA:** Secretaria Municipal de Fazenda.

**ASSUNTO:** IMPUGNAÇÃO E CANCELAMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

**RELATOR:** Eduardo Luis de Oliveira.

#### **EMENTA**

O Código Tributário do Município de Londrina, Lei 7.303 de 1997, define em seu artigo 9º, inciso I, que o fato gerador do Imposto Sobre Serviços é o momento da prestação dos serviços assim como a Lei Complementar 116 de 2003 em seu artigo 1º define que o imposto Sobre Serviços tem como fato gerador a prestação de serviços, o mesmo Código Tributário do Município de Londrina, Lei 7.303 de 1997 em seu artigo 77º e o Código Tributário Nacional (CTN) artigo 173º, definem que o direito da fazenda municipal constituir o crédito tributário decai após 5 anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

No caso em tela, o recorrente PAULO ROBERTO MAKIOLKE, pede a impugnação da cobrança dos débitos quanto a NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 33176 referente à propriedade Lote 3 da Quadra 5 localizado na Rua Júlio Wakabayashi, s/n, na Estância Bom tempo, com a inscrição do imóvel 06.01.0354.4.0758.0001, por entender, que há ocorrência da decadência e da extinção do crédito tributário, pois, conforme documentações apresentadas comprava-se o fim da obra em 28/02/2005, ou seja concluída a mais de 5 (cinco) anos da data da Carta de Aviso e conseqüentemente da Notificação fiscal 33176 de 2017.

Recurso conhecido e provido.

#### **ACÓRDÃO Nº 090/2020 - TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente PAULO ROBERTO MAKIOLKE,

#### **ACORDAM**

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em dar provimento total, reformando a decisão de primeira instância administrativa, deferindo a impugnação e cancelando a notificação 33176 de 2017 para o imóvel com inscrição nº 06.01.0354.4.0758.0001. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros, Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Gilberto Dias de Melo, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

**TARF, 28 de julho de 2020**

**Eduardo Luis de Oliveira**

RELATOR

**Yumiko Ueno Magno**

PRESIDENTE